



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

TERMO DE REFERÊNCIA Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

1. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de EDI – Transferência Eletrônica de Arquivos, consistentes no envio e recebimento de arquivos entre sistemas aplicativos, de forma controlada, padronizada e segura, permitindo a integração de informações entre o Município e instituições parceiras.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço prestado por entidade integrante da Administração Pública, criada para esse fim específico, com preço compatível com o praticado no mercado.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

- a) O quantitativo da presente contratação foi definido com base na necessidade de prestação dos serviços de EDI – Transferência Eletrônica de Arquivos pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos constantes neste Termo de Referência.
- b) O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviço de EDI – Transferência Eletrônica de Arquivos, destinado ao envio e recebimento de arquivos entre sistemas aplicativos, de forma controlada, padronizada e segura, permitindo a integração de informações entre o Município e instituições parceiras.
- c) A contratação será realizada por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.
- d) Segue planilha com o detalhamento do objeto:

Item	Descrição	Un.	Quant.
1	Mensalidade fixa do serviço EDI	Mês	12
2	EDI Simples até 100 MB/mês	Mês	12

e) O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar do início da prestação dos serviços, que ocorrerá a partir do recebimento da autorização de serviço, a ser expedida após a publicação do extrato do contrato, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida a prorrogação na forma do art. 107 da mesma Lei, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. HIPÓTESE LEGAL DE DISPENSA:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparada no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema, a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou
- b) por inexigibilidade de licitação.

Em estrita observância ao disposto no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se cabível a dispensa de licitação para a contratação da empresa **PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, inscrita no CNPJ nº 87.124.582/0001-04, para a prestação de serviços de EDI – Transferência Eletrônica de Arquivos, consistentes no envio e recebimento de arquivos entre sistemas aplicativos, de forma controlada, padronizada e segura, permitindo a integração de informações entre o Município e instituições parceiras. O referido dispositivo assim estabelece:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Os requisitos legais encontram-se atendidos, uma vez que: (i) o Município de Frederico Westphalen é pessoa jurídica de direito público interno; (ii) a PROCERGS é sociedade de economia mista integrante da Administração Pública indireta do Estado do Rio Grande do Sul, criada para atuar como órgão executor da política de informática do Estado e prestar serviços de tecnologia da informação e comunicação a órgãos e entidades públicas, e (iii) o preço proposto é compatível com o praticado no mercado, conforme demonstrado na Justificativa de Preço, que comparou a proposta com contratos de idêntico objeto firmados pela PROCERGS com outros Municípios gaúchos, na forma do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, presentes os requisitos do art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, e instruído o processo com os documentos exigidos pelo art. 72 da mesma Lei, resta juridicamente justificável a contratação direta da empresa PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

4.2. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente contratação em razão da necessidade de viabilizar a transferência eletrônica de arquivos entre os sistemas utilizados pelo Município e instituições parceiras, de forma controlada, padronizada e segura, especialmente para atender às demandas relacionadas à implantação do sistema de fiscalização do Estacionamento Rotativo, cuja operação depende da integração do talonário de multas ao sistema de fiscalização, conforme Ofício SMICT nº 10/2026. A contratação mostra-se necessária para possibilitar o adequado intercâmbio de informações entre os sistemas envolvidos, permitindo o envio e o recebimento de arquivos de maneira segura, rastreável e organizada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento. O serviço será prestado pela PROCERGS – Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A., sociedade de economia mista integrante da Administração Pública indireta do Estado do Rio Grande do Sul, criada para atuar como órgão executor da política de informática do Estado e prover soluções de tecnologia da informação e comunicação ao setor público, o que autoriza a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por meio de servidor(es) designado(s) para esse fim, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências cabíveis.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada.
- c) Notificar a contratada, por escrito, sobre eventuais falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências cabíveis.
- d) Fornecer à contratada as informações e condições necessárias à adequada execução do objeto, inclusive aquelas relacionadas aos sistemas e arquivos a serem transmitidos.
- e) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos estabelecidos no contrato, após a apresentação e o atesto do documento fiscal pelo servidor responsável.
- f) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, certificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- g) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas e contratuais decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- h) Efetuar as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.
- i) Solicitar à contratada o suporte técnico necessário à utilização dos serviços contratados, pelos canais disponibilizados para atendimento.
- j) Indicar os profissionais responsáveis pela administração e utilização do serviço de EDI, bem como aqueles que deverão receber orientação quanto à sua utilização.
- k) Comunicar à contratada os incidentes relacionados à utilização do serviço de EDI, pelos canais de atendimento disponibilizados.
- l) Responsabilizar-se pelo conteúdo das informações e documentos inseridos e transmitidos por meio do serviço de EDI, bem como pelos efeitos decorrentes dessas informações.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- m) Manter sob sigilo e segurança as senhas, códigos e demais credenciais de acesso utilizadas pelos administradores e usuários do serviço.
- n) Providenciar e manter as condições de acesso necessárias à utilização do serviço, incluindo os equipamentos, softwares e recursos de comunicação sob sua responsabilidade, observadas as especificações aplicáveis à solução.

5.2. SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços objeto da contratação em conformidade com as especificações, características e condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada.
- b) Executar os serviços nos prazos e condições estabelecidos para a contratação, responsabilizando-se pelos recursos e meios necessários à adequada prestação dos serviços.
- c) Garantir a adequada execução dos serviços, mantendo a solução em condições de funcionamento compatíveis com as características e necessidades da contratação.
- d) Reparar, corrigir ou regularizar, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços em que forem verificadas falhas, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- e) Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando ao Município eventual fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- f) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a adequada execução dos serviços, apresentando as justificativas e as providências cabíveis.
- g) Acatar as orientações e determinações da fiscalização designada pela Administração, prestando todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.
- h) Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução da contratação, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.
- i) Emitir a Nota Fiscal correspondente à prestação dos serviços, observando as exigências legais e as condições estabelecidas para pagamento.
- j) Assumir integralmente os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto, quando aplicáveis, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração.
- k) Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas, garantindo a prestação dos serviços nas condições pactuadas e em conformidade com a legislação aplicável.
- l) Prestar suporte técnico nos limites dos serviços contratados, por meio dos canais de atendimento disponibilizados.
- m) Manter equipe com conhecimento técnico necessário à execução, adequação, atualização e melhoria dos serviços de EDI, quando necessárias à adequada prestação do serviço.
- n) Respeitar a privacidade e a confidencialidade do conteúdo das informações e documentos do Município, comprometendo-se a não editá-los, acessá-los ou divulgá-los, salvo nas hipóteses necessárias à execução dos serviços, à solução de problemas técnicos ou por determinação legal.
- o) Manter os equipamentos, infraestrutura e softwares necessários à operação do serviço de EDI sob sua responsabilidade, de acordo com as condições estabelecidas para a prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- p) Indicar pelo menos 01 (um) profissional de seu quadro funcional para atuar como responsável pelo contato com o Município quanto à execução do objeto.
- q) Efetuar a transmissão dos arquivos de acordo com as condições e níveis de serviço estabelecidos para a contratação.
- r) Observar rigoroso sigilo em relação aos arquivos e informações recebidos para intercâmbio, especialmente quanto aos códigos e informações de identificação dos arquivos.
- s) Garantir a disponibilidade do serviço nos termos e condições estabelecidos para a contratação, ressalvadas as paradas decorrentes de manutenção ou instalação previamente comunicadas, quando aplicáveis.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- a) A execução dos serviços compreenderá a prestação de EDI – Transferência Eletrônica de Arquivos, consistindo no envio e recebimento de arquivos entre sistemas aplicativos, de forma controlada, padronizada e segura, permitindo a integração de informações entre o Município e instituições parceiras, conforme as condições estabelecidas na proposta apresentada e no contrato.
- b) A prestação dos serviços compreenderá a disponibilização da solução necessária à transferência eletrônica dos arquivos, observadas as características e necessidades do Município e as condições técnicas aplicáveis ao serviço contratado.
- c) A execução deverá possibilitar a transmissão e o recebimento dos arquivos de forma segura, com os mecanismos necessários ao adequado controle e rastreabilidade das informações transferidas.
- d) As conexões necessárias à transferência dos arquivos deverão ser estabelecidas de acordo com as condições técnicas da solução, observando-se os padrões e requisitos necessários à comunicação entre os sistemas envolvidos.
- e) A infraestrutura necessária à prestação dos serviços deverá permanecer disponível para a execução das transmissões, ressalvados os períodos de manutenção, atualização ou demais intervenções técnicas necessárias, quando previamente comunicadas ao Município.
- f) Quando aplicável à solução contratada, os arquivos poderão ser submetidos aos procedimentos técnicos necessários à sua transmissão, incluindo compactação e descompactação, observadas as características dos sistemas envolvidos.
- g) A contratada deverá disponibilizar suporte técnico relacionado aos serviços contratados, especialmente quanto à implantação, configuração e utilização da solução de EDI, dentro dos limites e condições estabelecidos na contratação.
- h) A execução dos serviços deverá observar as condições de segurança, confidencialidade e proteção das informações transmitidas, nos termos da legislação aplicável e das demais condições estabelecidas no contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, atraso na execução, ordem de paralisação ou suspensão da execução do objeto, os eventuais impactos no cronograma de execução serão avaliados pela Administração, podendo haver readequação de prazos mediante justificativa formal e registro em instrumento próprio, quando cabível.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato, o Município poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial, a fim de apresentar o plano de fiscalização, que incluirá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, da forma de prestação dos serviços, do método de aferição do cumprimento contratual e das sanções aplicáveis, entre outros aspectos pertinentes.

8. FISCALIZAÇÃO:

- a) Nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, fica designado o Sr. **Valdenir Antônio Cadore - Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento**, ou outro servidor devidamente designado, para a função de acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços, ainda que resultante de falhas, defeitos ou incorreções na execução, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 120 e 140 da Lei nº 14.133/2021.
- c) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos responsáveis eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO:

- a) O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços, em até 20 (vinte) dias da apresentação/protocolização do Documento Fiscal de Cobrança pela contratada, devidamente atestado pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, considerando os valores da Tabela de Preços anexa ao contrato e observada a comprovação da regularidade fiscal da contratada no momento do pagamento.
- b) Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades assumidas, nem implicará aceitação definitiva do objeto contratado.
- c) A Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, bem como a descrição dos serviços prestados, a fim de agilizar o trâmite de conferência e liberação para pagamento.
- d) Considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022, o Município aplicará a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção do Imposto de Renda nos pagamentos efetuados. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e o MEI não estarão sujeitas à retenção de IR, nos termos da legislação vigente.
- e) Considerando o art. 349, inciso I, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 004/2018), o Município efetuará a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS somente quando o imposto for devido a este Município, observado o local de incidência definido no



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003. Caso a contratada seja dispensada de retenções, deverá apresentar declaração anexa ao documento de cobrança, informando sua condição e o respectivo enquadramento legal.

10. DA HABILITAÇÃO:

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição e posse dos administradores que firmarão o contrato, comprovando que permanecem no exercício do mandato;
- b) Documento oficial de identificação do representante legal que firmará o contrato, acompanhado da documentação comprobatória de seus poderes de representação

10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e, quanto aos dirigentes signatários, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Considerando que a PROCERGS é sociedade de economia mista, não será exigida certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, tendo em vista sua exclusão do âmbito de aplicação da Lei nº 11.101/2005, conforme art. 2º, inciso I. A condição jurídica da contratada deverá ser comprovada mediante apresentação de seu Estatuto Social e dos demais documentos institucionais pertinentes.

10.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Lei de criação e/ou Estatuto Social da contratada, demonstrando que integra a Administração Pública e que foi criada para o fim específico de prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.
- b) Atestado(s) de capacidade técnica ou contratos firmados com outros entes públicos que comprovem a prestação anterior de serviços de EDI – Transferência Eletrônica de Arquivos.

10.5. DECLARAÇÕES:

- a) A contratada deverá apresentar declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- b) A contratada deverá apresentar declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

11.1. Os preços contratados poderão ser alterados nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;
- c) serão reajustados, a pedido, os preços contratados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento (agosto/2026, competência da Tabela de Preços da proposta), conforme o índice e a fórmula previstos no contrato, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste.

12. SANÇÕES:

12.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
 - g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - h) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, nas modalidades moratória, de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias, e compensatória, de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato (arts. 156, § 3º, e 162 da Lei nº 14.133/2021);
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7. Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.13. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa e de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá, como condição de reabilitação da contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

12.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

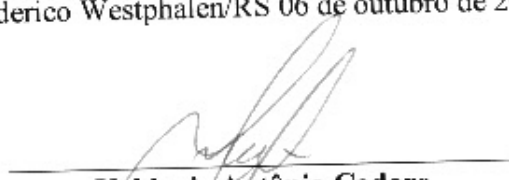
13. DA CONTRATADA: A contratada será a empresa **PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, inscrita no CNPJ nº 87.124.582/0001-04, responsável pela prestação de serviços de EDI – Transferência Eletrônica de Arquivos, consistentes no envio e recebimento de arquivos entre sistemas aplicativos, de forma controlada, padronizada e segura, permitindo a integração de informações entre o Município e instituições parceiras. A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de entidade integrante da Administração Pública, criada para o fim específico de prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação ao setor público, com preço compatível com o praticado no mercado.

14. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: Estima-se, para a presente contratação, o valor total de R\$ 1.471,68 (mil quatrocentos e setenta e um reais com sessenta e oito centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor unitário	Valor estimado
1	Mensalidade fixa do serviço EDI	Mês	12	R\$ 85,20	R\$ 1.022,40
2	EDI Simples até 100 MB/mês	Mês	12	R\$ 37,44	R\$ 449,28
TOTAL:					R\$ 1.471,68

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:
2018 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS OPERACIONAIS SEC. COORD. PLANEJ.
3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Frederico Westphalen/RS 06 de outubro de 2026.


Valdenir Antônio Cadore
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento